

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Determina que os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados sejam expressos com duas casas decimais no painel de preços e nas bombas medidoras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os preços por litro de todos os combustíveis automotivos comercializados deverão ser expressos com duas casas decimais, em local visível, no painel de preços e nas bombas medidoras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas e ostensivas sobre suas características, inclusive preço.

Ademais, o art. 37 da mesma lei prevê que é proibida qualquer propaganda enganosa ou abusiva capaz de induzir em erro o consumidor a respeito do preço do produto ou serviço a ser adquirido.

Não obstante tal previsão legal, é corriqueiro no Brasil a utilização de três casas decimais na composição de preços de combustíveis em postos de gasolina. Tal prática claramente tem o objetivo de confundir o consumidor, uma vez que o terceiro dígito normalmente é expresso em fonte menor que as demais, de forma inteligível, o que prejudica a comparação e noção exata dos preços de combustíveis.

Ainda, a atual forma de divulgação dos preços de combustível contraria o padrão do sistema monetário nacional. Por exemplo, caso o consumidor queira adquirir um litro de combustível, o fornecedor não terá

SF/17788.75771-06

como devolver R\$ 0,001 de troco, uma vez que não existe esse fracionamento de moeda em circulação.

A fim de corrigir tal distorção, os preços em análise devem ter duas casas decimais. Assim, o consumidor conseguirá memorizar e compreender melhor os valores cobrados e estará apto a optar de forma mais precisa sobre onde comprar seu combustível.

Com tal intuito, no Rio Grande do Sul, a Lei Estadual nº 14.063, de 2012, determinou a supressão do terceiro dígito de centavo no preço dos combustíveis. Também vários órgãos de defesa do consumidor, inclusive o Procon, já tentaram coibir a prática e pleitearam a retirada do terceiro dígito junto à Agência Nacional do Petróleo (ANP), que regulamenta a matéria de forma infralegal.

Todavia, a ANP não acolheu a demanda e as práticas abusivas continuam ocorrendo rotineiramente.

Portanto, faz-se necessária a atuação do Legislativo Federal, para que o assunto seja pacificado e o consumidor tenha seus direitos respeitados. Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CIRO NOGUEIRA

SF/17788.75771-06